

ATOS DO PLENÁRIO

Informamos a todos os responsáveis e interessados que possuem obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) que, nos termos da Resolução nº 262/2013, a partir de janeiro do corrente as publicações referentes aos atos processuais e administrativos estão sendo realizadas exclusivamente neste Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE).

A Sessão Plenária será realizada hoje às 14h. A Sessão da 1ª Câmara será realizada hoje às 9h30 e a Sessão da 2ª Câmara será realizada dia 12/02/2014 às 13h30. As pautas já estão disponíveis.

Outras Decisões - Plenário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 008/2014

PROCESSO: TC - 627/2008

ASSUNTO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: MÁRCIO AULETE DE RONAÍ PEREIRA

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESPONSÁVEIS: WANDERLEY DA SILVA SANTOS

Fica o Senhor **Wanderley da Silva Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2007, **CITADO da Decisão Monocrática Preliminar DECM-823/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Denúncia, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao que foi apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 705/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal. Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DECM 823/2013]

PROCESSO TC - 627/2008

ASSUNTO - DENÚNCIA

DENUNCIANTE - MÁRCIO AULETE DE RONAÍ PEREIRA

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESPONSÁVEL - WANDERLEY DA SILVA SANTOS

O presente feito cuida de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Promotor de Justiça de Jerônimo Monteiro, Márcio

Aulete de Ronaí Pereira, em virtude do recebimento de ofício do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Ronaldo Ribeiro Moreira, dando conta de que o Presidente da Câmara Municipal do Município, Wanderley da Silva Santos, não havia repassado à entidade as contribuições previdenciárias incidentes sob a remuneração dos servidores do Poder Legislativo durante os meses de maio e junho de 2006, no valor de R\$ 4.864,44, e janeiro a novembro de 2007, no valor de R\$ 7.959,09, perfazendo o total de R\$ 12.824,42 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Através da Manifestação Técnica Preliminar MTP 388/2013, fls. 79/80, e Instrução Técnica Inicial ITI 705/2013, fls. 81/84, a 6ª Secretaria de Controle Externo diante das considerações que faz, sugere a citação do Sr. Wanderley da Silva Santos para que apresente as justificativas que entender necessárias, em razão da irregularidade relaciona à ausência de repasse de contribuição previdenciária.

Assim, **DETERMINO**, nos termos do art. 56, II, da LC 621/12, c/c o art. 358, I, da Res.TC 261/13, a **CITAÇÃO do Sr. WANDERLEY DA SILVA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro no exercício de 2007, para que no **prazo de trinta dias**, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao que foi apontado na **Instrução Técnica Inicial ITI 705/2013**, fls. 81/84, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Em, de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 012/2014

PROCESSO: TC - 2469/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2011

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESPONSÁVEIS: FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO E OUTROS

Fica a pessoa jurídica **CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, Senhor Marcelo Galvão Guerra, empresa contratada pelo MPES, **CITADA da Decisão Preliminar TC-95/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas que julgar pertinentes, visando subsidiar os indicativos de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1014/2012, advertindo-a de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará a responsável às penalidades legais.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informada a citada de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal. Fica, ainda, alertada a citada de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO PRELIMINAR TC-095/2013

CITAÇÃO

PROCESSO: TC – 2469/2012

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2011

INTERESSADO: Procuradoria Geral de Justiça

RESPONSÁVEIS: Fernando Zardini Antônio e outros

DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por unanimidade, em sua 80ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **Fernando Zardini Antônio**, Procurador-Geral de Justiça, **José Marçal de Ataíde Assi**, Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Rúbia Rezende de Figueiredo** e **Larissa Coelho Lofego**, Assessoras Jurídicas, **Sérgio Abreu Costa**, **Sueli Penha da Silva Leite**, **Osamu Francisco Takahata**, **Dinalto Souza Barros Júnior**, **Romero Leite**, **André Ricardo Coser**, **Gabriela Gava Freitas**, **Marcelo Feu Rosa Kroeff**, **Wagner José Giuriatto**, **Jayne Matos Cardoso** e **Leonardo Pimenta Facin**, todos Servidores do MPES, **Teresa Cristina Janes Carneiro**, Contratada do MPES, a pessoa jurídica **ACECO TI Ltda** por meio de seu representante legal e a pessoa jurídica **Centro de Treinamento Empresarial Ltda**, por seu representante legal, o Senhor **Marcelo Galvão Guerra**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 013/2014

PROCESSO: TC – 5446/2012

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2011

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

RESPONSÁVEIS: ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS E OUTROS Fica o Senhor **Ângelo Roncalli de Ramos Barros**, Secretário de Estado, no exercício de 2011, **CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-20/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária da Secretaria de Estado da Justiça, referente ao exercício 2011, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O nº 116/2012 e na Instrução Técnica Inicial ITI nº 91/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

PROCESSO: TC 5446/2012

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 359, § 3º da Resolução TC 261/2013, **CITAR**

por **EDITAL** em razão da não localização do responsável, o sr. **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS** (CPF nº 185.218.601-10), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados no Relatório de Auditoria Ordinária RA-O n. 116/2012 e na Instrução Técnica Inicial ITI n. 91/2013, constantes do TC 5446/2012.

Vitória, 15 de janeiro de 2014.

Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 015/2014

PROCESSO: TC – 3173/2011

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2010

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

RESPONSÁVEIS: MATEUS VASCONCELOS E OUTROS

Ficam os Senhores **Mateus Vasconcelos**, Prefeito Municipal, **Ernani Francisco Recco**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Idelbrando Silva de Freitas**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, todos de Pedro Canário, e as pessoas jurídicas **Transportes Santa Rosa Ltda. – ME³** e **M. N. de Jesus - Transporte ME⁴**, na pessoa de seus representantes legais, **CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-27/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária, referente ao exercício de 2010, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou ressarcimento quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial n.º 1046/2012, constantes do processo TC n.º 3173/2011.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informadas as citadas de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

PROCESSO: TC 3173/2011

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: MATEUS VASCONCELOS E OUTROS

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

[DECM-27/2014]

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 359, § 3º da Resolução TC 261/2013, **CITAR** por **EDITAL**, em razão da não localização dos responsáveis, os senhores **MATEUS VASCONCELOS**, **ERNANI FRANCISCO RECCO** e **IDELBRANDO SILVA DE FREITAS**, bem como, por meio de seus responsáveis legais, as pessoas jurídicas **TRANSPORTES SANTA ROSA LTDA. – ME** e **M. N. DE JESUS - TRANSPORTE ME**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas e/ou ressarcimento quanto aos indícios de irregularidade apontados na Instrução Técnica Inicial n.º 1046/2012, constantes do processo TC n.º 3173/2011.

Vitória, 15 de janeiro de 2014.

Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 014/2014

PROCESSO: TC – 3200/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

RESPONSÁVEIS: CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES E OUTRO

Fica a Senhora **Rita de Cássia Alves dos Santos**, **CITADA** da

Decisão Monocrática Preliminar Nº 8/2014, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas e/ou encaminhem documentos que julgar pertinentes, quanto as irregularidades apontadas na Manifestação Técnica Preliminar MTP 48/2013 e na Instrução Técnica Inicial ITI nº 588/2013.

Fica a interessada cientificada de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, fica informado o citado de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal. Fica, ainda, alertada a citada de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 04 de fevereiro de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM-8/2014

PROCESSO Nº: TC 3200/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

RESPONSÁVEL: CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS

Vistos, etc.

Diante da não localização, no endereço indicado nos autos da Senhora **Rita de Cássia Alves dos Santos**, para cumprimento do Termo de Citação nº 2015/2013 (fls. 203), entendo necessário, promover a citação por meio de publicação de edital no Diário Oficial, para que tome ciência da Manifestação Técnica Preliminar MTP nº 48/2013 (fls.137 a 157) e da Instrução Técnica Inicial ITI 588/2013 (fls. 160 a 168) , prolatadas no processo em epígrafe; e para que se pronuncie no prazo regimental de praxe.

Destarte, DECIDO MONOCRATICAMENTE, pela CITAÇÃO por meio de publicação no Diário Oficial, com fulcro no art. 56 c/c o art. 142, §1º e no art. 64, III, todas da Lei Complementar nº 621/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a seguinte responsável apresente suas razões de justificativa: **Rita de Cássia Alves dos Santos**.

Por fim, retornem os autos a este Gabinete tão logo seja certificado pela Secretaria Geral das Sessões o exaurimento do prazo ora determinado.

Em 09 de janeiro de 2013.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 299/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES, do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória – GVBUS e da Viação Alvorada nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, visando à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Corte de Contas, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93..

Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA P Nº 096

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar a servidora **CLAUDIA STANCIOLI CESAR**, matrícula nº 203.073, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 na Secretaria Geral de Controle Externo, de acordo com o artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 7 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA P Nº 097

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Designar a servidora **EDICÉA FERREIRA DA HORA SANTIAGO**, matrícula nº 202.655, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, para ocupar a função de coordenação técnica FG-1, do Núcleo de Controle de Documentos - NCD, substituindo o coordenador **DURVAL SENNA DA SILVA**, matrícula nº 202.694, afastado da referida função por motivo de férias, a partir de 14/2/2014 e enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

**Atenção para o
funcionamento excepcional
das Câmaras nos dias
11 e 12 de fevereiro:**

**1ª Câmara:
terça-feira (11),
às 9h30.**

**2ª Câmara:
quarta-feira (12),
às 13h30.**